



PORTARIA CONJUNTA Nº 536/PR/2016

Altera a [Portaria Conjunta da Presidência nº 374](#), de 4 de setembro de 2014, que dispõe sobre os valores a serem cobrados por utilização da citação e intimação feitas por via postal.

O **PRESIDENTE** e o **1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#), inciso II do [art. 29](#) e os incisos I e XIV do [art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o valor constante da Tabela de Tarifas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, vigente a partir de 28 de junho de 2016, para os serviços de carta comercial até 50 gramas, com registro, aviso de recebimento e mão própria;

CONSIDERANDO a nova tarifa bancária cobrada no recebimento de boletos bancários, a partir de 1º de março de 2015, conforme contrato nº 5/2015 firmado com a Caixa Econômica Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar monetariamente o valor relativo aos custos operacionais, componente do preço desses serviços, pelo Índice de Serviço Postal - ISP;

CONSIDERANDO que a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de 4/2015 a 6/2016, perfaz 11,30% (onze vírgula trinta por cento), estabelecendo a necessidade de atualizar monetariamente o item relativo aos custos operacionais;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária - DIRFIN,

RESOLVEM:

Art. 1º O art. 1º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 374](#), de 4 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O preço dos serviços por ato de citação ou de intimação realizado pelos Correios, disciplinados, respectivamente, pela [Resolução da Corte Superior nº 643](#), de 27 de setembro de 2010, e pela [Resolução da Corte Superior nº 644](#), de 24 de junho de 2010, é de R\$ 18,82 (dezoito reais e oitenta e dois centavos)”.

Art. 2º O Anexo I da [Portaria Conjunta da Presidência nº 374](#), de 2014, passa a vigorar conforme o Anexo desta Portaria Conjunta.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 3 de agosto de 2016.

Desembargador **HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO**
Presidente

Desembargador **GERALDO AUGUSTO**
1º Vice-Presidente

Desembargador **ANDRÉ LEITE PRAÇA**
Corregedor-Geral de Justiça



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

ANEXO

(a que se refere o art. 2º da Portaria Conjunta da Presidência nº 536,
de 3 de agosto de 2016)

“ANEXO I

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Portaria Conjunta da Presidência nº 374,
de 4 de setembro de 2014).

CUSTOS	VALOR
1) Carta comercial até 50 gramas com registro, AR e MP	16,45
2) Tarifa Bancária	1,19
3) Custos operacionais	1,18
Total	18,82